



**Projeto de Lei Municipal n.º 2471/2018**

**de 17 de setembro de 2018**

**É instituído o Programa Municipal de Incentivo a Implantação de Hortas e Estufas e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído, a nível local, o Programa Municipal de Incentivo a Implantação de Hortas e Estufas, objetivando desenvolver novas formas de geração de trabalho e renda com a implantação de hortas e estufas para os pequenos agricultores familiares locais cultivarem hortifrutigranjeiros, cumprir a função social da propriedade, manter os pequenos agricultores familiares nas propriedades rurais, proporcionar mais uma fonte de renda para os pequenos produtores rurais, aproveitar pequenas áreas das propriedades rurais, incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente e criar hábitos de alimentação saudável, com utilização de métodos alternativos para controle de pragas e doenças na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais.

**Art. 2º**- O programa de que trata a presente lei será desenvolvido pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a EMATER/ASCAR e os produtores rurais locais.

**Art. 3º** - Para a consecução dos objetivos do programa fica o Poder Executivo autorizado a, sem ônus para os beneficiários, disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para a construção de pequenos reservatórios de água, terraplanagens e preparo do solo, fornecer o material necessário à construção de hortas, estufas e sistemas de irrigação, se for o caso, disponibilizar análises de solo e assessoria técnica, tudo na forma de subsídio não reembolsável aos produtores participantes e cadastrados no programa.

**Art. 4º**- Aos produtores participantes do programa caberá a disponibilização da área junto a propriedade onde será instalada a horta, a estufa e ou o sistema de irrigação, a água para a irrigação, as mudas para plantio e a mão-de-obra necessária a implantação e desenvolvimento do projeto.

**Art. 5º**- Os produtores interessados no programa deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**Art. 6º**- À EMATER/ASCAR participará com a elaboração do projeto e o repasse de orientação técnica.

**Parágrafo Primeiro:** A viabilidade do projeto será analisada pela EMATER/RS - ASCAR e Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

**Parágrafo Segundo:** Os produtores cadastrados, com projetos com viabilidade aprovada, firmarão termo de compromisso, devendo observar rigorosamente as orientações de manejo expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e pela EMATER/RS - ASCAR, pelo período mínimo de 24 meses contados da adesão ao Programa.



**Parágrafo Terceiro:** A não observância das orientações de que trata o parágrafo anterior acarretará na exclusão do produtor do Programa, com a consequente cobrança dos serviços de máquina realizados, nos termos da legislação municipal.

**Art. 7º-** Cada produtor poderá implantar a horta, a estufa e ou o sistema de irrigação de acordo com o projeto de viabilidade aprovado, em cada oportunidade.

**Parágrafo Primeiro:** O local da propriedade onde será realizada a terraplanagem, a instalação da horta, da estufa, do reservatório de água e ou do sistema de irrigação, será definido em conjunto pelo produtor e pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e EMATER/RS - ASCAR.

**Parágrafo Segundo:** Para fins de que trata o presente programa, considera-se produtor, cada unidade de produção.

**Art. 8º-** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural com o auxílio da EMATER/ASCAR efetuará o controle e o acompanhamento de cada propriedade beneficiada.

**Art. 9º-** Os proprietários beneficiários do programa deverão, preferencialmente, utilizar compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

**Art. 10º** – Terão prioridade na implantação os projetos cuja viabilidade tenha sido aprovada e que sejam ecologicamente sustentáveis, com a implantação de plantas companheiras e inimigas e o uso de plantas medicinais, com vistas a criar um ambiente ecologicamente equilibrado e diminuir a necessidade de tratamentos fitossanitários convencionais, com a utilização de métodos alternativos para o controle de pragas e doenças, sendo que a utilização de agrotóxicos ficará a cargo de recomendação de técnico habilitado, priorizando produtos menos nocivos a saúde humana.

**Art. 11** - Somente poderão participar do Programa produtores em dia com Fazenda Municipal.

**Art. 12** – Os projeto cuja viabilidade tenha sido aprovada serão submetidos a aprovação Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e cuja implementação dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município para o exercício fiscal do ano.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 17 DE SETEMBRO DE 2018.

**Irineu Fantin**  
Prefeito Municipal



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº 2471/2018**

O presente Projeto de Lei nº 2471/2018 tem por objetivo instituir no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Implantação de Hortas e Estufas. O objetivo principal do programa é desenvolver novas formas de geração de trabalho e renda com a implantação de hortas e estufas para os pequenos agricultores familiares que além de incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente, busca-se criar hábitos de alimentação saudável.

Nesse sentido, entende-se que a diversificação da produção através de hortas e estufas é uma alternativa positiva para o município para geração de empregos e renda, também proporcionando uma vida mais digna no meio rural e a permanência do pequeno produtor rural na propriedade.

Assim diante destes apontes, temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**Irineu Fantin**

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR